



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1519

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2231,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES COM INFORMAÇÕES SOBRE OS HORÁRIOS DE ÔNIBUS NOS TERMINAIS COLETIVOS E PONTOS DE ORIGEM E DESTINO DE CADA LINHA, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E BOA VISUALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria do Nobre Vereador Rogério Lopes Revitti, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Nos terminais, dentro dos coletivos e em todos os pontos de origem e destino de cada linha de ônibus serão afixadas placas com os horários e itinerários dos ônibus do transporte urbano no município de Ilha Comprida.

Parágrafo Único Considera-se “coletivos”, os veículos de transporte dos passageiros; e considera-se “pontos”, de origem e/ou destino, os locais destinados ao embarque e desembarque dos passageiros.

Artigo 2º As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização, além de conter um número de disque denúncia disponível para a população denunciar em caso de descumprimento dos horários.

§1 As placas devem ser afixadas nos pontos finais de origem e destino de cada linha.

§2 Cabe ao Poder Executivo afixar as placas nos terminais, salvo o disposto no Art. 3, Parágrafo Único, da presente Lei.

Artigo 3º Cada empresa concessionária e permissionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Parágrafo Único Fica a empresa concessionária e permissionária, cuja responsabilidade é pela gestão e administração do terminal, obrigada a afixar as placas em locais visíveis aos passageiros.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1519

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 4º As empresas concessionárias e permissionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.